



**ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI nº 573/2021

REFERENDA PREVISÕES DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019
RELATIVAS AO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE BELÉM – IPSMB.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional
nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº
103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III
e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de dezembro de 2021

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional